



## ANEXO I

UF	Município	Código IBGE	Gestão	Estabelecimento	CNES	Valor anual a ser deduzido do teto MAC -R\$
SP	Campinas	350950	Municipal	Complexo Hospitalar Ouro Verde	6053858	-211.680,00
SP	Várzea Paulista	355650	Municipal	Hospital da Cidade	3949621	-169.344,00
Total						-381.024,00

## ANEXO II

UF	Município	Código IBGE	Gestão	Estabelecimento	CNES	Valor anual a ser incorporado ao teto MAC R\$
SP	Ribeirão Preto	354340	Municipal	Santa Casa de Ribeirão Preto	2084414	217.349,40

## PORTARIA Nº 1.677, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Atualiza os anexos I e II da Portaria nº 1.738/GM/MS, de 19 de agosto de 2013, que estabelece incentivo de custeio para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição, e autoriza a transferência de recursos referente ao exercício financeiro de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 1.738/GM/MS, de 19 de agosto de 2013, que estabelece incentivo de custeio para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

Considerando a Portaria nº 1.920/GM/MS, de 15 de setembro de 2013, que institui a Estratégia Nacional para Promoção do Aleitamento materno e Alimentação Complementar Saudável no Sistema Único de Saúde (SUS) - Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil;

Considerando a Portaria nº 1.555/GM/MS, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.977/GM/MS, de 12 de setembro de 2014, que atualiza as diretrizes nacionais do Programa Nacional de Suplementação de Ferro (PNSF) da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN); e

Considerando a necessidade de implementação das ações para organização da atenção nutricional na Rede de Atenção à Saúde, em especial no âmbito da Atenção Básica, de acordo com as prioridades apontadas na Política Nacional de Alimentação e Nutrição, resolve:

Art. 1º Fica atualizado, nos anexos I e II, os valores dos repasses financeiros estabelecidos para estados e municípios, respectivamente.

Art. 2º Fica autorizada a transferência do incentivo financeiro de custeio para a estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, em observância ao disposto na Portaria nº 1.738/GM/MS, de 19 de agosto de 2013.

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, são provenientes do orçamento do Ministério da Saúde devendo onerar o Programa de Trabalho 10.306.2069.20QH.0001- Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde - no valor de R\$ 7.401.000,00 (sete milhões, quatrocentos e um mil reais).

Art. 4º Fica estabelecido que as Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios que possuam saldo remanescente referente Portaria nº 1.941/GM/MS, de 12/09/2014, deverão utilizá-lo de acordo com as disposições constantes desta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 1.941/GM/MS, de 12 de setembro de 2014, publicada do Diário Oficial da União nº 177, na Seção 1, página 37.

ARTHUR CHIRO

## ANEXO I

## INCENTIVO AOS ESTADOS

Porte populacional (IBGE, 2012)	Estados	Valor do Recurso por Estado	Valor total do repasse em 2015
< 2,5 milhões	Amapá, Acre, Rondônia, Roraima, Tocantins, Sergipe	R\$ 49.500,00	R\$ 297.000,00
2,5 milhões a < 4 milhões	Amazonas, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Espírito Santo	R\$ 60.500,00	R\$ 484.000,00
4 milhões a 9 milhões	Pará, Ceará, Maranhão, Pernambuco, Goiás, Santa Catarina	R\$ 71.500,00	R\$ 429.000,00
> 9 milhões	Bahia, Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul	R\$ 82.500,00	R\$ 495.000,00
Total			R\$ 1.705.000,00

## ANEXO II

## INCENTIVO AOS MUNICÍPIOS

IBGE	Estado	Município	Porte Populacional (IBGE 2012)	Valor de repasse
110020	RO	Porto Velho	442.701	R\$ 34.000,00
120040	AC	Rio Branco	348.354	R\$ 29.800,00
130260	AM	Manaus	1.861.838	R\$ 60.800,00
140010	RR	Boa Vista	296.959	R\$ 27.000,00
150080	PA	Ananindeua	483.821	R\$ 34.000,00
150140	PA	Belém	1.410.430	R\$ 60.800,00
150240	PA	Castanhal	178.986	R\$ 18.000,00
150420	PA	Marabá	243.583	R\$ 27.000,00
150553	PA	Parauapebas	166.342	R\$ 18.000,00
150680	PA	Santarém	299.419	R\$ 27.000,00
160030	AP	Macapá	415.554	R\$ 34.000,00
170210	TO	Araguaína	156.123	R\$ 18.000,00
172100	TO	Palmas	242.070	R\$ 27.000,00
210300	MA	Caxias	158.059	R\$ 18.000,00
210530	MA	Imperatriz	250.063	R\$ 27.000,00
211120	MA	São José de Ribamar	167.714	R\$ 18.000,00
211130	MA	São Luís	1.039.610	R\$ 60.800,00
211220	MA	Timon	159.471	R\$ 18.000,00
221100	PI	Teresina	830.231	R\$ 48.000,00
230370	CE	Caucaia	336.091	R\$ 29.800,00
230440	CE	Fortaleza	2.500.194	R\$ 76.000,00
230730	CE	Juazeiro do Norte	255.648	R\$ 27.000,00
230765	CE	Maracanau	213.404	R\$ 27.000,00
231290	CE	Sobral	193.134	R\$ 18.000,00
240325	RN	Parnamirim	214.199	R\$ 27.000,00
240800	RN	Mossoró	266.758	R\$ 27.000,00
240810	RN	Natal	817.590	R\$ 48.000,00
250400	PB	Campina Grande	389.995	R\$ 29.800,00
250750	PB	João Pessoa	742.478	R\$ 48.000,00
260290	PE	Cabo de Santo Agostinho	189.222	R\$ 18.000,00
260410	PE	Caruaru	324.095	R\$ 29.800,00
260790	PE	Jaboatão dos Guararapes	654.786	R\$ 48.000,00
260960	PE	Oianda	379.271	R\$ 29.800,00



261070	PE	Paulista	306.239	R\$	29.800,00
261110	PE	Petrolina	305.352	R\$	29.800,00
261160	PE	Recife	1.555.039	R\$	60.800,00
270030	AL	Arapiraca	218.140	R\$	27.000,00
270430	AL	Maceió	953.393	R\$	48.000,00
280030	SE	Aracaju	587.701	R\$	42.500,00
280480	SE	Nossa Senhora do Socorro	165.194	R\$	18.000,00
290570	BA	Camacari	255.238	R\$	27.000,00
291080	BA	Feira de Santana	568.099	R\$	42.500,00
291360	BA	Ilhéus	187.315	R\$	18.000,00
291480	BA	Itabuna	205.885	R\$	27.000,00
291800	BA	Jequié	152.372	R\$	18.000,00
291840	BA	Juazeiro	201.499	R\$	27.000,00
291920	BA	Lauro de Freitas	171.042	R\$	18.000,00
292740	BA	Salvador	2.710.968	R\$	76.000,00
293330	BA	Vitória da Conquista	315.884	R\$	29.800,00
310620	MG	Belo Horizonte	2.395.785	R\$	60.800,00
310670	MG	Betim	388.873	R\$	29.800,00
311860	MG	Contagem	613.815	R\$	48.000,00
312230	MG	Divinópolis	217.404	R\$	27.000,00
312770	MG	Governador Valadares	266.190	R\$	27.000,00
312980	MG	Ibirité	162.867	R\$	18.000,00
313130	MG	Ipatinga	243.541	R\$	27.000,00
313670	MG	Juiz de Fora	525.225	R\$	42.500,00
314330	MG	Montes Claros	370.216	R\$	29.800,00
315180	MG	Poços de Caldas	154.974	R\$	18.000,00
315460	MG	Ribeirão das Neves	303.029	R\$	29.800,00
315780	MG	Santa Luzia	205.666	R\$	27.000,00
316720	MG	Sete Lagoas	218.574	R\$	27.000,00
317010	MG	Uberaba	302.623	R\$	29.800,00
317020	MG	Uberlândia	619.536	R\$	48.000,00
320120	ES	Cachoeiro de Itapemirim	192.156	R\$	18.000,00
320130	ES	Cariacica	352.431	R\$	29.800,00
320500	ES	Serra	422.569	R\$	34.000,00
320520	ES	Vila Velha	424.948	R\$	34.000,00
320530	ES	Vitória	333.162	R\$	29.800,00
330010	RJ	Angra dos Reis	177.101	R\$	18.000,00
330040	RJ	Barra Mansa	178.880	R\$	18.000,00
330045	RJ	Belford Roxo	474.596	R\$	34.000,00
330070	RJ	Cabo Frio	195.197	R\$	18.000,00
330100	RJ	Campos dos Goytacazes	472.300	R\$	34.000,00
330170	RJ	Duque de Caxias	867.067	R\$	48.000,00
330190	RJ	Itaboraí	222.618	R\$	27.000,00
330240	RJ	Macaé	217.951	R\$	27.000,00
330250	RJ	Magé	230.568	R\$	27.000,00
330285	RJ	Mesquita	169.537	R\$	18.000,00
330320	RJ	Nilópolis	157.986	R\$	18.000,00
330330	RJ	Niterói	491.807	R\$	34.000,00
330340	RJ	Nova Friburgo	183.391	R\$	18.000,00
330350	RJ	Nova Iguaçu	801.746	R\$	48.000,00
330390	RJ	Petrópolis	297.192	R\$	27.000,00
330455	RJ	Rio de Janeiro	6.390.290	R\$	76.000,00
330490	RJ	São Gonçalo	1.016.128	R\$	60.800,00
330510	RJ	São João de Meriti	460.062	R\$	34.000,00
330580	RJ	Teresópolis	167.622	R\$	18.000,00
330630	RJ	Volta Redonda	260.180	R\$	27.000,00
350160	SP	Americana	214.873	R\$	27.000,00
350280	SP	Araçatuba	183.441	R\$	18.000,00
350320	SP	Araraquara	212.617	R\$	27.000,00
350570	SP	Barueri	245.652	R\$	27.000,00
350600	SP	Bauri	348.146	R\$	29.800,00
350760	SP	Bragança Paulista	150.023	R\$	18.000,00
350950	SP	Campinas	1.098.630	R\$	60.800,00
351060	SP	Carapicuíba	373.358	R\$	29.800,00
351300	SP	Cotia	209.027	R\$	27.000,00
351380	SP	Diadema	390.980	R\$	29.800,00
351500	SP	Embu das Artes	245.148	R\$	27.000,00
351570	SP	Ferraz de Vasconcelos	172.222	R\$	18.000,00
351620	SP	Franca	323.307	R\$	29.800,00
351630	SP	Francisco Morato	157.603	R\$	18.000,00
351870	SP	Guarujá	294.669	R\$	27.000,00
351880	SP	Guarulhos	1.244.518	R\$	60.800,00
351907	SP	Hortolândia	198.758	R\$	18.000,00
352050	SP	Indaiatuba	209.859	R\$	27.000,00
352220	SP	Itapeçerica da Serra	156.077	R\$	18.000,00
352250	SP	Itapevi	206.558	R\$	27.000,00
352310	SP	Itaquaquecetuba	329.144	R\$	29.800,00
352390	SP	Itu	156.983	R\$	18.000,00
352440	SP	Jacareí	214.223	R\$	27.000,00
352590	SP	Jundiaí	377.183	R\$	29.800,00
352690	SP	Limeira	280.096	R\$	27.000,00
352900	SP	Marília	219.664	R\$	27.000,00
352940	SP	Mauá	425.169	R\$	34.000,00
353060	SP	Mogi das Cruzes	396.468	R\$	29.800,00
353440	SP	Osasco	668.877	R\$	48.000,00
353800	SP	Pindamonhangaba	150.162	R\$	18.000,00
353870	SP	Piracicaba	369.919	R\$	29.800,00
354100	SP	Praia Grande	272.390	R\$	27.000,00
354140	SP	Presidente Prudente	210.393	R\$	27.000,00
354340	SP	Ribeirão Preto	619.746	R\$	48.000,00
354390	SP	Rio Claro	188.977	R\$	18.000,00
354580	SP	Santa Bárbara d'Oeste	181.509	R\$	18.000,00
354780	SP	Santo André	680.496	R\$	48.000,00
354850	SP	Santos	419.614	R\$	34.000,00
354870	SP	São Bernardo do Campo	774.886	R\$	48.000,00
354880	SP	São Caetano do Sul	150.638	R\$	18.000,00
354890	SP	São Carlos	226.322	R\$	27.000,00
354980	SP	São José do Rio Preto	415.769	R\$	34.000,00
354990	SP	São José dos Campos	643.603	R\$	48.000,00
355030	SP	São Paulo	11.376.685	R\$	76.000,00
355100	SP	São Vicente	336.809	R\$	29.800,00
355220	SP	Sorocaba	600.692	R\$	48.000,00
355240	SP	Sumaré	246.247	R\$	27.000,00
355250	SP	Suzano	267.583	R\$	27.000,00
355280	SP	Taboão da Serra	251.608	R\$	27.000,00
355410	SP	Taubaté	283.899	R\$	27.000,00
410480	PR	Cascavel	292.372	R\$	27.000,00
410580	PR	Colombo	217.443	R\$	27.000,00



410690	PR	Curitiba	1.776.761	R\$	60.800,00
410830	PR	Foz do Iguaçu	255.718	R\$	27.000,00
410940	PR	Guarapuava	169.252	R\$	18.000,00
411370	PR	Londrina	515.707	R\$	42.500,00
411520	PR	Maringá	367.410	R\$	29.800,00
411990	PR	Ponta Grossa	317.339	R\$	29.800,00
412550	PR	São José dos Pinhais	273.255	R\$	27.000,00
420240	SC	Blumenau	316.139	R\$	29.800,00
420420	SC	Chapecó	189.052	R\$	18.000,00
420460	SC	Criciúma	195.614	R\$	18.000,00
420540	SC	Florianópolis	433.158	R\$	34.000,00
420820	SC	Itajaí	188.791	R\$	18.000,00
420910	SC	Joinville	526.338	R\$	42.500,00
420930	SC	Lages	156.604	R\$	18.000,00
421660	SC	São José	215.278	R\$	27.000,00
430060	RS	Alvorada	197.441	R\$	18.000,00
430460	RS	Canoas	326.505	R\$	29.800,00
430510	RS	Caxias do Sul	446.911	R\$	34.000,00
430920	RS	Gravataí	259.138	R\$	27.000,00
431340	RS	Novo Hamburgo	239.355	R\$	27.000,00
431410	RS	Passo Fundo	187.298	R\$	18.000,00
431440	RS	Pelotas	329.435	R\$	29.800,00
431490	RS	Porto Alegre	1.416.714	R\$	60.800,00
431560	RS	Rio Grande	198.842	R\$	18.000,00
431690	RS	Santa Maria	263.662	R\$	27.000,00
431870	RS	São Leopoldo	217.189	R\$	27.000,00
432300	RS	Viamão	241.190	R\$	27.000,00
500270	MS	Campo Grande	805.397	R\$	48.000,00
500370	MS	Dourados	200.729	R\$	27.000,00
510340	MT	Cuiabá	561.329	R\$	42.500,00
510760	MT	Rondonópolis	202.309	R\$	27.000,00
510840	MT	Várzea Grande	258.208	R\$	27.000,00
520025	GO	Águas Lindas de Goiás	167.477	R\$	18.000,00
520110	GO	Anápolis	342.347	R\$	29.800,00
520140	GO	Aparecida de Goiânia	474.219	R\$	34.000,00
520870	GO	Goiânia	1.333.767	R\$	60.800,00
521250	GO	Luziânia	179.582	R\$	18.000,00
521880	GO	Rio Verde	185.465	R\$	18.000,00
530010	DF	Brasília	2.648.532	R\$	76.000,00
Total				R\$	5.696.000,00

#### PORTARIA Nº 1.678, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Institui os Centros de Informação e Assistência Toxicológica (CIATox) como estabelecimentos de saúde integrantes da Linha de Cuidado ao Trauma, da Rede de Atenção às Urgências e Emergências no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único art. 87 da Constituição, e

Considerando a Resolução nº 338 de 6 de maio de 2004, do Conselho Nacional de Saúde, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS de 23 de abril de 2009, que insere o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 298/GM/MS, de 9 de fevereiro de 2010, que instituiu o Grupo de Trabalho para elaboração de diretrizes para as atividades de toxicologia relacionadas à vigilância e atenção à saúde no Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011 que Reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, Organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS);

Considerando a Portaria nº 1.365/GM/MS, de 8 de julho de 2013, que aprova e institui a Linha de Cuidado ao Trauma na Rede de Atenção às Urgências e Emergências;

Considerando a Portaria nº 1.366/GM/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece a organização dos Centros de Trauma, estabelecimentos integrantes da Linha de Cuidado ao Trauma na Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.138/GM/MS, de 23 de maio de 2014 que define as ações e os serviços de saúde voltados para a vigilância, prevenção e controle de zoonoses e acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública;

Considerando a Portaria nº 1.271/GM/MS, de 6 de junho de 2014 que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.446/GM/MS, de 11 de novembro de 2014 que redefine a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS) aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde que objetiva promover a qualidade de vida e reduzir a vulnerabilidade e riscos à saúde relacionados aos seus determinantes e condicionantes;

Considerando que as intoxicações constituem um problema de saúde pública, envolvendo riscos ou danos ao indivíduo ou à coletividade de pessoas, bem como ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores, com elevado custo econômico e social deste problema;

Considerando a necessidade de se criar normatização para atividades de atenção à saúde para intoxicações no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com o intuito de dar atendimento às demandas dos usuários e serviços de saúde, contribuindo para a integralidade do acesso e do uso racional dos recursos;

Considerando a necessidade de identificar os Centros de Informação e Assistência Toxicológica (CIATox) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); e

Considerando as diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS), que declara que todos os países, independentemente de sua extensão ou população, devem dispor de serviços de informação e assistência toxicológica, resolve:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ficam instituídos os Centros de Informação e Assistência Toxicológica - CIATox como estabelecimentos de saúde integrantes da Linha de Cuidado ao Trauma, da Rede de Atenção às Urgências e Emergências - RUE no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. Nas localidades onde não houver plano da RUE aprovado caberá ao gestor manifestar o interesse pela adesão do CIATox à rede assistencial de urgência e emergência existente.

Art. 2º A integração dos centros à linha de cuidado ao trauma da RUE de que trata esta Portaria se dará pela manifestação formal do gestor local junto à Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade CGMAC/DAET/SAS/MS.

Art. 3º Os Centros de Informação e Assistência Toxicológica - CIATox, constantes do Anexo a esta Portaria farão jus ao recebimento do incentivo financeiro, como forma de apoio à manutenção dos respectivos CIATox, nos termos do Capítulo II desta Portaria.

Art. 4º Para fins desta Portaria define-se:

I-Assistência Toxicológica: um conjunto de ações e práticas a nível individual e coletivo, relacionadas às exposições às substâncias químicas, toxinas de animais peçonhentos e plantas tóxicas, envolvendo a promoção e a vigilância da saúde e a prevenção, diagnóstico e tratamento das intoxicações agudas e crônicas.

II-Intoxicação: é um conjunto de sinais e sintomas provocados pela exposição às substâncias químicas e envenenamento por toxinas de animais peçonhentos e plantas tóxicas; e

III-Centro de Informação e Assistência Toxicológica: unidades de saúde, de referência em Toxicologia Clínica no SUS, com atendimento em regime de plantão permanente por teleconsultoria e ou presencial, com o objetivo de prover informação toxicológica aos profissionais de saúde e às instituições e prestar assistência às pessoas expostas e/ou intoxicadas, visando à redução da morbimortalidade.

Art. 5º São consideradas atividades essenciais dos Centros de Informação e Assistência Toxicológica:

I - Produção e disseminação de informações, com destaque para diagnóstico, prognóstico, tratamento e prevenção das intoxicações agudas e crônicas e os riscos que elas ocasionam à saúde;

II - Produção e disseminação de informações para orientação à rede assistencial sobre reações adversas a medicamentos, interações medicamentosas, sobre o uso racional de medicamentos na gestação, lactação, por idosos;

III - Suporte clínico a profissionais de saúde na avaliação de gravidade das intoxicações agudas e crônicas para o correto encaminhamento para unidades referenciadas;

IV - Notificação de eventos de interesse para a Saúde Pública, com destaque para intoxicações agudas e crônicas;

V - Prevenção de doenças e agravos; e

VI - Promoção da saúde.

Art. 6º São consideradas atividades opcionais dos Centros de Informação e Assistência Toxicológica:

I - Busca ativa de casos de interesse para Saúde Pública com destaque para intoxicações agudas e crônicas;

II - Investigação de eventos de interesse para a Saúde Pública, com destaque para intoxicações agudas e crônicas;

III - Suporte e análise laboratorial para os casos de intoxicação agudas e crônicas; e

IV - Assistência à saúde da população em geral em casos de intoxicação aguda ou crônica.

#### CAPÍTULO II

#### DO INCENTIVO FINANCEIRO

Art. 7º Fica incluído, na Tabela de Incentivos do SCNES, o incentivo código 82.54, descrição Centro de Informação e Assistência Toxicológica - CIATox.

Código	Descrição	Conceito
82.54	Centro de Informação e Assistência Toxicológica - CIATox	Valor fixo pré-pago no Teto do gestor para apoio à manutenção do serviço sem geração de crédito

Art. 7º Fica instituído o incentivo financeiro de R\$ 10.000,00/mês para os CIATox de referência nacional, como estabelecimentos de saúde integrantes da Linha de Cuidado ao Trauma, da RUE no âmbito do SUS, ou rede assistencial de urgência e emergência, conforme parágrafo único do artigo 1º.